Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.260, de 20 de fevereiro de 2001.

"Autoriza a concessão de subvenção econômica à empresa Albert Industrial Ltda., e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder Subvenção econômica no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), à empresa Albert Industrial Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.054.906/0001-40, durante 24 meses, a partir de janeiro de 2001, destinada ao pagamento das despesas de locação parcial de um imóvel comercial, situado à Rua José Batista, s/n, de propriedade do Sr. Caio Cesar Acquaviva.

Artigo 2º - Para a concessão da subvenção prevista no art. 1º desta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, para atender o exercício de 2001.

02 - Executivo

02.01.11 – Encargos Gerais do Município

3232-226610062.007-subvenções econômicas.....R$ 6.000,00

Artigo 3º - Para o exercício subseqüente, o Chefe do Executivo alocará recursos no orçamento.

Artigo 4º - A subvenção será repassada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, mediante requerimento, apresentação do comprovante de apropriação na receita da empresa e do recibo de pagamento da locação, ambos referentes ao mês imediatamente anterior.

Artigo 5º - Trimestralmente a empresa beneficiada obrigar-se-á a fornecer a esta municipalidade, relação do quadro de seus funcionários, respectivo domicílio e faturamento firmado pelo contador e seu administrador, sob pena de suspensão dos benefícios.

Artigo 6º - A empresa subvencionada, prestará contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subseqüente ao de concessão do recurso.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 7º - A empresa subvencionada, se obriga a manter atualizadas as certidões exigidas pelo § 3º do art.195 da Constituição Federal e art. 25 § 1º incisos I, III e IV, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04.05.2000, até a efetiva execução da prestação de contas referida no artigo anterior.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 20 de fevereiro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

11/03/2001

Lei número 3.260, de 20 de fevereiro de 2001.

"Autoriza a concessão de subvenção econômica à empresa Albert Industrial Ltda., e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder Subvenção econômica no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), à empresa Albert Industrial Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.° 04.054.906/0001-40, durante 24 meses, a partir de janeiro de 2001, destinada ao pagamento das despesas de locação parcial de um imóvel comercial, situado à Rua José Batista, s/n, de propriedade do Sr. Caio Cesar Acquaviva.

Artigo 2° - Para a concessão da subvenção prevista no art. 1° desta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, para atender o exercício de 2001.

02 - Executivo

02.01.11 – Encargos Gerais do Município

3232-226610062.007-subvenções econômicas.....R$6.000,00

Artigo 3° - Para o exercício subseqüente, o Chefe do Executivo alocará recursos no orçamento.

Artigo 4° - A subvenção será repassada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, mediante requerimento, apresentação do comprovante de apropriação na receita da empresa e do recibo de pagamento da locação, ambos referentes ao mês imediatamente anterior.

Artigo 5° - Trimestralmente a empresa beneficiada obrigar-se-á a fornecer a esta municipalidade, relação do quadro de seus funcionários, respectivo domicílio e faturamento firmado pelo contador e seu administrador, sob pena de suspensão dos benefícios.

Artigo 6° - A empresa subvencionada, prestará contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subseqüente ao de concessão do recurso

Artigo 7° - A empresa subvencionada, se obriga a manter atualizadas as certidões exigidas pelo § 3° do art.195 da Constituição Federal e art. 25 § 1° incisos I, III e IV, da Lei Federal Complementar n.° 101, de 04.05.2000, até a efetiva execução da prestação de contas referida no artigo anterior.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 20 de fevereiro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Prefeito Municipal